



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14497** , **DE 27** **DE MAIO** **DE 2019**

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bem municipal que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7304/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, à Fraternidade Integridade Taubateana - FIT, da área localizada na Avenida da Saudade com a Avenida Bandeirantes, Jardim Humaitá, abaixo descrita:

“Inicia-se o perímetro no Ponto B1; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Av. da Saudade, com um azimute de 149º37’21” e distância de 7,18m até encontrar o Ponto B2; com azimute de 329º37’27” e distância de 7,18m até encontrar o Ponto B3; com um azimute de 30º22’39” de distância de 7,18m até encontrar o Ponto B1, encerrando uma área de 22,49m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade exclusiva colocação de marco pela permissionária, obrigando-se a:

I – não transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão;

II - não modificar o uso a que se destina, sem expressa concordância municipal;

III – não construir no imóvel, de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida condicionada a edificação à prévia aprovação de planta pelos Setores Técnicos;

IV - zelar pela conservação da área, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venham a causar ou permitir;

V – arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre a respectiva área;

VI – zelar pelo exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente.

**Art. 3º** A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, as quais serão revertidas ao patrimônio público.

**Art. 4º** A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3238.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** A permissionária deverá proceder ao recolhimento dos emolumentos cabíveis, decorrentes da permissão na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

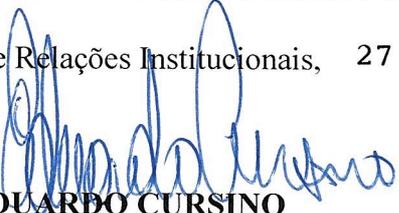
Prefeitura Municipal de Taubaté, 27<sup>o</sup> de maio de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Planejamento

  
**DEBORA ANDRADE PEREIRA**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de maio de 2019.

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo